



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.924/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1907/96, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art 1º - Fica o Município autorizado a fornecer gratuita e mensalmente aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam a jornada mínima de 180 (cento e oitenta) horas mensais e ganham até 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) UFIRs, uma cesta básica de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de março de 1996 .

Paragrafo primeiro - A cesta básica deverá conter obrigatoriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feijão, açúcar, óleo, macarrão, fubá e farinha de trigo; no entanto, seu valor não poderá ultrapassar o montante equivalente à 25 (vinte e cinco) UFIRs, o que representa nesta data, o valor de R\$ 20,71 (vinte reais e setenta e um centavos) ;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP: 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo segundo - As cestas básicas deverão ser retiradas pelos servidores beneficiados, em local e data a serem indicados pela Secretaria da Administração, sendo certo que haverá uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de impossibilidade de algum servidor vir a retirar sua cesta na data estipulada .

Parágrafo terceiro - O servidor que não retirar sua cesta básica dentro do prazo estipulado anteriormente, perderá o direito de fazê-lo ;

Parágrafo quarto - A perda do direito de retirada da cesta básica, por culpa do próprio servidor, nos termos do § anterior, não lhe garantirá a possibilidade de retirar no mês seguinte, mais de uma cesta básica, uma vez que é vedada a cumulação de direitos, quando este não for gozado oportunamente .

Parágrafo quinto - As cestas básicas não retiradas, serão armazenadas e utilizadas no mês seguinte, quando a quantidade a ser comprada pela Prefeitura, será diminuída na mesma proporção das sobras constatadas, ou mesmo, caso não haja a possibilidade de armazenamento, poderão ser devolvidas ao fornecedor que descontará seus valores da respectiva fatura .



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 28 de junho de 1.996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo